



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**Projeto de Lei Nº 12-2023-L**

Data: 10 de março de 2023

**PARECER FINAL 25/2023**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
06 de abril de 2023

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar o Projeto de Lei nº 12/2023, do Legislativo Municipal.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mensagem e Exposição de Motivos, assinada pelo Vereador Rafael Heinrich, revela que o presente Projeto de Lei visa a implantação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, no âmbito do SUS, no município de Marechal Cândido Rondon, através das seguintes modalidades: acupuntura, auriculoterapia, fitoterapia, plantas medicinais, homeopatia, osteopatia, quiropraxia, terapia comunitária integrativa e yoga.

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) foram instituídas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), no Sistema Único de Saúde através da Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006, tendo como objetivos a prevenção de agravos, a promoção e recuperação da saúde, o cuidado continuado, humanizado e integral.

Estas práticas reforçam os recursos terapêuticos, valorizam a escuta acolhedora e a visão ampliada do processo saúde-doença, desenvolvendo vínculo terapêutico, buscando a promoção global do cuidado humano, com foco no indivíduo, estimulando a adoção de posturas emancipatórias, de autocuidado com sua saúde, integrando o ser humano no meio em que vive.

No Município de Marechal Cândido Rondon, as PICS serão implementadas no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS), contribuindo para ampliação da resolubilidade de suas demandas, promovendo a racionalização das ações de saúde, agindo de forma integrada e/ou complementar no diagnóstico, na avaliação e no cuidado, estimulando ações com envolvimento responsável e continuado dos usuários.

Diante do parecer jurídico exarado pelo Procurador desta Casa de Leis, apontado precedente jurisprudencial pela inconstitucionalidade, o autor da matéria decidiu apresentar a Emenda nº 01/2023, alterando o caput do artigo 5º e



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

suprimindo os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

....

*Art. 5º O Município fica autorizado a elaborar a Relação Municipal de Fitoterápicos e Plantas Medicinais disponíveis no início de cada ano para informar aos profissionais de saúde, bem como adotar as medidas necessárias para a educação permanente destes profissionais.*

Sendo assim, e após analisar os aspectos legal, gramatical e lógico, e considerando o teor do Projeto e a Emenda apresentada, os Vereadores desta Comissão Permanente manifesta-se **FAVORÁVEIS** à matéria, por unanimidade de votos. É O PARECER. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 06 de abril de 2023.

**CRISTIANO LUIS METZNER “O SUKO”**  
**Presidente**

**LUIS CARLOS DA SILVA “CARLINHOS”**  
**Relator**

**JOÃO EDUARDO DOS SANTOS “JUCA”**  
**Membro**